



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 140, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal."

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 140, de 2019, de autoria do Poder Executivo que "Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal" apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno é competência desta comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeitos de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem Nº 83, de 11 de setembro de 2019, o proponente argumenta que "Pela Lei "R" nº 46, de 27 de maio de 2011, o Município foi autorizado a proceder à doação à União Federal dos lotes urbanos nºs 520, 550 e 580 da quadra nº 49 do Loteamento "Centro Administrativos", nesta cidade, totalizando a área de 4.798,50 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), para fins de implantação do novo Fórum Trabalhista de Toledo, no prazo inicialmente fixado em quatro anos."

Em conformidade com o artigo 3º, §1º da Lei "R" Nº 46, de 27 de maio de 2011, o prazo para a conclusão daquelas instalações foi estabelecido em quatro anos. Entretanto, a Lei "R" Nº 54, de 4 de julho de 2017, prorrogou o prazo para até 17 de julho de 2019.

De acordo com o incluso Ofício DMP 026/2019, de 2 de setembro de 2019, o Chefe de Divisão de Material e Patrimônio solicitou nova prorrogação de prazo.

Assim sendo, a edil que subscreve solicitou por meio do Ofício nº 120/2019 o Parecer Jurídico sobre a matéria mencionada, com quanto a sua legalidade e constitucionalidade. Como retorno o Parecer Jurídico nº 256.3019 retornou pela legalidade, apontando duas ressalvas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

A primeira que o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deveria ter sido proposta ainda na vigência do prazo concedido à União para conclusão da prova. Ainda assim, considerado o Ofício do TRT da 9ª Região que explicita que a obra está em conclusão e, portanto, a não prorrogação provocaria prejuízos e a segunda de que mesmo que o TRT peça um determinado prazo, o Município pode conceder tempo maior.

E conclui que apesar das ressalvas, não foi verificada inconstitucionalidade ou ilegalidade para com o projeto.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 140, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

  
MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

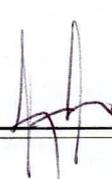
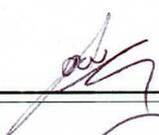
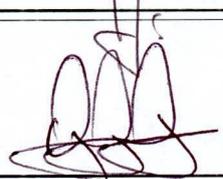


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000915

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 140, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	<u>01/10/19</u>		
ASCÂNIO BUTZGE Membro	<u>01/10/19</u>		
GABRIEL BAIERLE Membro	<u>01/10/19</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>01/10/19</u>		

Projeto de Lei nº 140, de 2019.

PL 140/2019  
AUTORIA: Poder Executivo

